

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PALMAS - TO

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PALMAS - TO, também designado pela sigla OSPalmas - TO, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de **Palmas – TO**, sito a **Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 22, sala 206 - CEP 77.013-050**, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral, sendo sua vigência por tempo indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O Observatório Social de Palmas - TO tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do Observatório Social de Palmas – TO.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.

- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do Observatório Social de Palmas - TO se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o Observatório Social de Palmas - TO deverá filiar-se.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o Observatório Social de Palmas - TO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do Observatório Social de Palmas - TO é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do Observatório Social de Palmas - TO.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao Observatório Social de Palmas - TO, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste

Sen. Dir.

concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do Observatório Social de Palmas - TO.

Art. 5º - O Observatório Social de Palmas - TO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo.
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado profissional,
- VII. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do Observatório Social de Palmas - TO, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao Observatório Social de Palmas - TO, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não pague anuidades.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas - TO a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Observatório Social de Palmas - TO.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Observatório Social de Palmas - TO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do Observatório Social de Palmas - TO.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do Observatório Social de Palmas – TO;
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo Observatório Social de Palmas – TO;
- III. participar das assembleias;
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do Observatório Social de Palmas – TO;
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias;
- II. atender aos objetivos do Observatório Social de Palmas – TO;
- III. zelar pelo nome do Observatório Social de Palmas – TO;
- IV. participar das atividades do Observatório Social de Palmas – TO;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
- IX. não falar em nome do Observatório Social de Palmas – TO, sem autorização do conselho de administração.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do Observatório Social de Palmas – TO é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do Observatório Social de Palmas – TO:

a) Deliberativos:

- I – Assembléia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do Observatório Social de Palmas – TO.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Observatório Social de Palmas – TO, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, duas vezes por ano, no 1º e 3º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

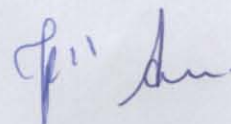
- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do Observatório Social de Palmas – TO, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório Social de Palmas - TO para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do Observatório Social de Palmas – TO, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Diretoria Administrativo-financeira;
- c) Diretoria Institucional e de Alianças;
- d) Diretoria de Produtos e Metodologia
- e) Diretoria de Controle Social



Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do Observatório Social de Palmas – TO, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o Observatório Social de Palmas – TO, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Observatório Social de Palmas – TO, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral.
- XI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- XII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do Observatório Social de Palmas – TO, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado,
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. Grupos de estudos e pesquisas,

IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do Observatório Social de Palmas – TO;.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o Observatório Social de Palmas – TO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do Observatório Social de Palmas – TO;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o Observatório Social de Palmas – TO.

Art. 38 – Às Diretorias competem:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do Observatório Social de Palmas – TO;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada Diretoria:

- a) A Diretoria Administrativo-financeira compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do Observatório Social de Palmas – TO, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) A Diretoria Institucional e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) A Diretoria de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do Observatório Social de Palmas – TO relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
- d) A Diretoria de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do Observatório Social de Palmas – TO e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Diretor (a) Administrativo-financeiro, qualquer um dos demais Diretores poderá substituir um (Presidente) ou outro (Diretor Administrativo-financeiro) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Observatório Social de Palmas – TO terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do Observatório Social de Palmas – TO; venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do Observatório Social de Palmas – TO;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do Observatório Social de Palmas – TO, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo;

- I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do Observatório Social de Palmas – TO.
- II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do Observatório Social de Palmas – TO;
- III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do Observatório Social de Palmas – TO, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III – acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do Observatório Social de Palmas – TO e poderá ser criado a qualquer tempo, após a criação do OS, de acordo com a representatividade das instituições parceiras.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira diretoria será eleita e empossada no 16 de Abril de 2015 e a próxima a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do Observatório Social de Palmas – TO, mediante protocolo, até 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no Observatório Social de Palmas – TO em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do Observatório Social de Palmas – TO.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 51 - As eleições serão realizadas em local e horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do Observatório Social de Palmas – TO.

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do Observatório Social de Palmas – TO:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do Observatório Social de Palmas – TO, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do Observatório Social de Palmas – TO:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do Observatório Social de Palmas – TO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo Observatório Social de Palmas – TO serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do Observatório Social de Palmas – TO para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto – O Observatório Social de Palmas – TO; poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 60 – O Observatório Social de Palmas – TO manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões;
- II. Atas das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo-financeiro do Conselho de Administração do Observatório Social de Palmas – TO, devendo ser conferidos e visitados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal ou quando julgarem necessário.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao Observatório Social de Palmas – TO, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

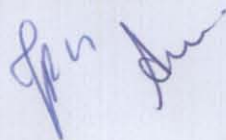
Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o Observatório Social de Palmas – TO; seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O Observatório Social de Palmas – TO deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo Observatório Social de Palmas – TO, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.



Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do Observatório Social de Palmas – TO e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Observatório Social de Palmas – TO, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 69 – O Observatório Social de Palmas – TO poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o Observatório Social de Palmas – TO poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do Observatório Social de Palmas – TO.

Art. 72 - O Observatório Social de Palmas – TO extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do Observatório Social de Palmas – TO.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do Observatório Social de Palmas – TO perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

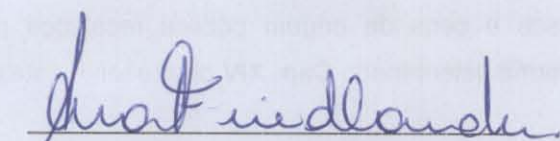
Art. 74 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do Observatório Social de Palmas – TO.

Art. 76 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

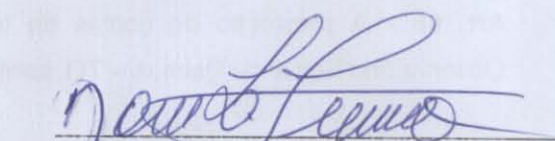
Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Palmas – TO, 16 de Abril de 2015.



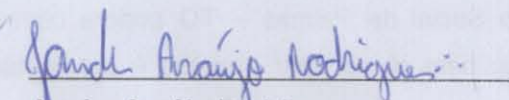
Conselho de Administração

Presidente



Conselho de Administração

Diretoria Administrativo-financeira



Jander Araújo Rodrigues

OAB/TO N. 5574

CRTDPJ-Palmas 12/05/2015 P48.053A Pág. 21/26